

## TERMO DE REFERÊNCIA

**COMPRAS** 

PROCESSO Nº 32.205.001273.2020

PREGÃO ELETRONICO: 0007/2020

ÓRGÃO REQUISITANTE: EMPAER

SETOR REQUISITANTE: SUMAT

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo (material de irrigação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descri ção	Unidade	Lote	Qtde
01	115775	ADAPTADOR BS X RM LF 50 X 2 PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	UN	UN	04
02	117444	ADESIVO Plástico para Pvc 175g Incolor.	UN	UN	02
03	115868	BOMBA vibratória submersa solar com drive e módulo fotovoltaico de 180 watts.	UN	UN	02
04	115776	CABO FLEXÍVEL 1KV 2 X 4,0MM	M	UN	40
05	115771	CAP SOLDÁVEL LF 50MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	UN	UN	06
06	115772	CHULA DE BORRACHA 16 X 16MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	UN	UN	300
07	115773	CONECTOR INICIAL 16MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	UN	UN	300
08	115769	CURVA 90 PTA/BSA SOLDÁVEL LF 50 PARA SISTEMA IRRIGAÇÃO	UN	UN	06
09	115774	FILTRO MODULAR 100 DE 2 DISCO 130 MICRONS PARA DE IRRIGAÇÃO SISTEMA	UN	UN	02
10	115767	GOTEJADOR REGULÁVEL, PRESSÃO DE TRABALHO: DE 06 A 30 MCA, VAZÃO: 1 A 20 LITROS POR HORA	UN	UN	2400
11	73383	LUVA lisa de pvc rígido, com rosca de 2	UN	UN	04
12	3818	MANGUEIRA trançada PT 250 de 3/4 .	M	UN	20
13	115770	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	UN	UN	06
14	115768	TÊ BS A SOLDÁVEL LF 50 PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.	UN	UN	06
15	33149	TUBO de PVC rígido, soldável, para irrigação, PN 80, diâmetro de 2, com 6 m.	UN	UM	100
16	115766	TUBO (MANGUEIRA) CEGO PARA IRRIGAÇÃO PE 16MM, ROLO 500M	M	UN	4000

PARAÍB



1.2. O material devera ser entre gue na sede da EMPAER em Cabedelo/PB.

#### 2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta aquisição visa suprir as necessidades da empresa, e ao Plano de Trabelho do Convênio 2018.0009 FUNDECI/EMPAER, conforme descrição no Plano de trabalho, levando-se em consideração que a EMPAER, como toda grande organização governamental, é compostas por uma estrutura administrativa e técnica, interdependente, com gerências regionais e escritórios locais de extensão rural, além das gerências administrativas, que demandam equipamentos adequados e eficientes, de modo a viabilizar a execução dos procedimentos para o desenvolvimento das atividades precípuas de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária, bem como ATER continuada às famílias agricultoras deste Estado, em especial o planejamento e execução das ações das políticas públicas do Governo do Estado e Convênios e Contratos firmados com o Governo Federal.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

# 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, no endereço BR-230, s/n, Loteamento Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502, Cabedelo PB, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 07h30min às 13h30min, os quais não poderão ser entregues em outro horário, salvo acordo com setor requisitante.
- 4.2. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual, e será no valor total do contrato, devendo ser quitado, em até 30 dias, após emissão da nota fiscal.
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4. O recebimento provisório será dispensado no caso de bens perecíveis.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARAÍBA





- 4.9. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.
- 4.10. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;
- 5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, na forma ajustada;
- 5.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da contratada:
- 6.1.1. Entregar o objeto, atendidos as especificações quantitativas e qualitativas mínimas constantes no Termo de Referência, necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verifique a existência de vícios e/ou defeitos:
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de defeito do produto;
- 6.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a vigência do contrato;
- 6.1.5. Não se valer de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições porventura autorizadas neste instrumento ou no Termo de Referência.

## 7. 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano,

PARA





bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

# 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento terá vigência até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura, respeitado, obrigatoriamente, a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.
- 8.2. Os prazos de fornecimento observarão o Crono grama de Entrega, presumindo-se imediata a entrega, caso não especificado prazo.

## 9. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa moratória e/ou compensatória;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois) ao mês, *pro rata die*.
- 9.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.
- 9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

PARAIBA





- 9.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 9.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 9.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 9.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 9.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 9.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2%** (**dois** por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 9.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;
- 9.9. Nos demais casos de atraso de entrega dos bens, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

# 10. 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cabedelo-PB, 30 de março de 2020.

Simone Maria Accioly Pedrosa Subgerente da SUMAT 1868-6

Cabedelo-PB, 30 de março de 2020.0

Nivaldo Moreno de Magalhães

**Diretor Presidente** 

